**MENSAGEM RETIFICATIVA**

**Ref: Projeto de Lei nº 2476/2018**

**Ass: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUI/RS PARA O EXERCÍCIO DE 2019**

Nobres Vereadores,

O Poder Executivo Municipal enviou a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 2476 em 30 de outubro de 2018.

Ocorre, Nobres Edis, que o referido Projeto necessita de algumas alterações e assim passa a ter a seguinte redação:

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUI/RS PARA O EXERCÍCIO DE 2019**

## CAPÍTULO I

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Artigo 1º** - Este Projeto de Lei Estima a Receita e Fixa as Despesas do Município para o exercício financeiro de 2019, compreendendo:

I – o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados, bem como Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

### **CAPÍTULO II**

**DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**Seção I**

**Da Estimativa da Receita**

**Artigo 2º** - A receita total liquida, estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R$ 49.614.000,00 (Quarenta e nove milhões seiscentos e quatorze mil reais).

**Artigo 3º** - A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o desdobramento constante do Anexo I.

**Seção II**

Da Fixação da Despesa

**Artigo 4º** - A Despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R$ 49.614.000,00 (Quarenta e nove milhões seiscentos e quatorze mil reais) distribuída nas Categorias Econômicas e respectivos Grupos de Natureza da Despesa, constantes do Anexo II, segundo o seguinte desdobramento:

I – R$ 27.517.192,00............ do Orçamento Fiscal; e

II – R$ 22.096.808,00........... do Orçamento da Seguridade Social.

**Artigo 5º** - Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2019, e com o artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000.

Seção III

#### Da Distribuição da Despesa por Órgão

**Artigo 6**º - A Despesa Total, fixada por função, Poderes e Órgãos, a Consolidação dos Quadros Orçamentários e o demonstrativo por Órgão, estão definidos no Anexo 9 (nove).

Seção IV

#### Da Autorização para Abertura de Crédito

**Artigo 7º** - Ficam o Poder Executivo e o Legislativo , dentro de suas atribuições, autorizados a abrir créditos adicionais, até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa total fixada, para transposição, remanejamento ou transferência de recursos, criando, se necessário, elementos de despesa, com a finalidade de suprir insuficiências do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social respeitada as prescrições constitucionais e os termos da Lei Federal nº 4.320, de 1964, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I – anulação parcial ou total das dotações;

II – incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível, efetivamente apurado em balanço do exercício anterior,

III – excesso de arrecadação; e,

IV – recursos vinculados a convênios e programas específicos.

**Artigo 8º** - Excluem-se da base de cálculo, não onerando o limite autorizado no *caput* do artigo anterior, os Créditos Adicionais destinados a atender recursos para:

I – insuficiências de dotações do Grupo de natureza das despesas 1,2, e 3 – pessoal e Encargos Sociais, e despesas de custeio da manutenção dos trabalhos da administração municipal;

II – conservação e manutenção do patrimônio público;

III – pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização, juros, e Encargos da dívida;

IV – despesas financiadas com recursos vinculados e contrapartidas obrigatórias, de convênios e programas específicos;

V - e quando destinar-se a adequar dotações do mesmo órgão, projeto, ou atividade.

VI – abertura de créditos Adicionais com saldo de recursos vinculados não utilizados no exercício anterior, até o limite do saldo bancário livre;

VII – suplementação de dotações destinadas à Educação, e a Saúde.

### **CAPÍTULO II**

**DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**Artigo 9º** - A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica limitada aos efetivos recursos assegurados, as suas contrapartidas e suas receitas de rendimentos financeiros.

**Artigo 10** – Fica o Poder executivo, autorizado a realizar, operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados, os preceitos legais aplicáveis à matéria.

**Artigo 11** – A transferência financeira destinada à Câmara Municipal será disponibilizada até o dia 20 de cada mês, e nos limites estabelecidos na Lei Orgânica, devendo a mesma ser solicitada através de ofício.

**Artigo 12** – Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos, bem como a oferecer as contra garantias necessárias à obtenção de autorização do Tesouro Nacional para a realização destes financiamentos.

**Artigo 13** – O Prefeito, no âmbito do Poder executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Artigo 14** – Fica autorizada a inclusão dos termos desta lei no Plano Plurianual de Investimentos e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019.

**Artigo 15** - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2019.

Salto do Jacuí, 09 de novembro de 2018.

**Claudiomiro Gamst Robinson**

**Prefeito Municipal**

**JUSTIFICATIVA**

**DISPÕE SOBRE A LEI DE ORÇAMENTO ANUAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Senhor Presidente

Nobres Vereadores

O Projeto de Lei que acompanha a presente Justificativa versa sobre a LOA - **LEI DE ORÇAMENTO ANUAL para o Exercício de 2019**.

Cumprimentamos Vossa Excelência e demais Pares dessa Casa de Leis, ao mesmo tempo em que vimos encaminhar para apreciação e aprovação, o Projeto de Lei nº 2476/2018, que se refere ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do nosso Município para o exercício 2019.

Conforme conhecimento de Vossas Excelências a matéria em anexo foi elaborada em conformidade com o Plano Plurianual, e Lei de Diretrizes Orçamentárias já aprovadas.

Salientamos, no entanto, que o calculo do orçamento foi realizado com base nos valores das receitas arrecadadas até o mês de setembro/2018, projetando os meses de outubro, novembro e dezembro do corrente ano, considerando os índices de receita dos últimos meses, e a previsão de arrecadação das receitas de transferências da União e do Estado com base nas informações e índices que nos foram fornecidos, bem como a correção legal aplicável do período.

Estamos ao inteiro dispor, se necessário for, para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Salto do Jacuí, 09 de novembro de 2018.

**Claudiomiro Gamst Robinson**

**Prefeito Municipal.**